



FÓRUM POTIGUAR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

REGIMENTO

Natal/Rn



Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos

Regimento Interno

Capítulo I

Do Fórum

Art. 1º. – O Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos, criado em 27 de Junho de 2002, sem fins lucrativos, é um coletivo de entidades envolvidas com a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, educação popular, educação continuada e outras experiências na área.

Parágrafo Único – O Fórum a que se refere o caput deste artigo, tem sua sede no município de Natal Estado do Rio Grande do Norte, é dotado de autonomia política e organizativa tanto em relação aos órgãos estatais quanto às demais entidades civis existentes, estabelecendo para isso, espaços próprios de decisão e afirmação de sua soberania, previstos neste regimento.

Capítulo II

Das finalidades do Fórum

Art. 2º. – Constituem finalidades do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos:

- I. Acompanhar as diversas iniciativas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando propostas e sugestões, quando se fizer necessário, inclusive aquelas previstas no Plano Estadual de Educação e nas políticas públicas de educação implementadas no Estado;
- II. Contribuir para a solução de problemas inerentes à EJA, a partir da promoção da cooperação entre os diversos segmentos sociais que oferecem ou são seus beneficiários no Rio Grande do Norte;
- III. Promover o diálogo e o debate entre as instituições formadas, visando uma permanente reflexão acerca das propostas curriculares dos cursos de ensino superior e das demais iniciativas de formação de educadores de EJA;
- IV. Realizar reuniões e seminários de estudos acerca de temas de interesse da Educação de Jovens e Adultos;
- V. Criar estratégias de participação e acompanhamento dos processos de elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação de Jovens e Adultos;

- VI. Incentivar e estabelecer relações com instituições governamentais e não governamentais de âmbito municipal que desenvolvam experiências em Educação de Jovens e Adultos;
- V. Articular-se a outros Fóruns Estaduais e demais instituições de âmbito nacional e internacional no sentido de promover a EJA como espaço de afirmação da solidariedade social, direito do cidadão e obrigação do Estado;
- VI. Defender a democracia, a paz e a igualdade social como valores intrínsecos às práticas de EJA.

Capítulo III

Da Estrutura e Funcionamento do Fórum

Art. 3º. O Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos será constituído por:

- I. Membros Fundadores;
- II. Membros Integrantes.

§ 1º. – São Membros Fundadores os seguintes organismos governamentais e não governamentais presentes na Assembléia Geral de criação do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos:

- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
- Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)
- Universidade Potiguar (UnP)
- Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Rio Grande do Norte (SECD/RN)
- Secretaria Municipal de Educação (SME/Natal)
- Serviço Social da Indústria (SESI)
- Serviço Social do Comércio (SESC)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Departamento Regional do Rio Grande d Norte (SENAI)
- Serviço de Apoio às micro e pequenas Empresas (SEBRAE)
- Arquidiocese de Natal – Frente de Alfabetização Popular (FAP)
- Movimento de Educação de Base (MEB)
- Programa de Desenvolvimento Urbano em Natal (PRODURN)
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (FETARN)
- Alfalit Brasil
- Federação das Mulheres do Rio Grande do Norte.

§ 2º. – Poderão ser Membros Integrantes, os organismos governamentais e não governamentais e a sociedade civil organizada que tenham atuação em Educação de Jovens e Adultos, mediante sua manifestação, acatada pela Assembléia, Geral do Fórum.

§ 3º. – As Instituições Membros do Fórum deverão indicar representantes (titular e suplente) para participarem das suas atividades e reuniões, os quais deverão estar pessoalmente envolvidos em projeto ou atividades de EJA em desenvolvimento ou já terem alguma experiência anterior comprovada na área.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres dos membros

Art. 4º. – São direitos dos membros do Fórum:

- I. participar das assembléias ordinária e extraordinária, com direito a voz e voto;
- II. apresentar moções, propostas e reivindicações;
- III. propor a admissão de novos participantes;
- IV. votar e ser votado para cargos da Coordenação do Fórum;
- V. requerer a convocação de assembléias ordinárias e extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento.

Art. 5º. – São deveres de todos os membros do Fórum:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as liberações do Fórum;
- II. colaborar e contribuir a consecução dos objetivos e finalidades do Fórum, zelando pelo seu nome, prestigiando e divulgando suas iniciativas;
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como suas assembléias gerais e outras atividades do Fórum;
- IV. aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito, desempenhando-o com zelo e proficiência.

Art. 6º. – Qualquer membro do Fórum poderá não mais participar das suas atividades, nas seguintes situações:

- I. a seu pedido;
- II. ocorrendo a dissolução do Fórum;
- III. por exclusão: a) faltar às assembléias, por **três** vezes consecutivas, sem justificativas apropriadas; b) quando assim deliberado pela maioria absoluta dos membros do coletivo, por motivo justificado, em assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

Capítulo V
Da Coordenação do Fórum

Art. 7º. – A Coordenação do Fórum Potiguar de EJA será exercida de forma colegiada, durante um mandato de dois anos, por cinco representantes dos membros fundadores e integrantes, em sistema de revezamento que respeite em sua composição quatro quintos dos membros fundadores e um quinto dos demais membros integrantes.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de qualquer membro da Coordenação, este deverá ser substituído, em prazo não superior a um mês a contar da data da oficialização do referido afastamento, por decisão do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º.- É de competência da Coordenação do Fórum Potiguar de EJA:

- I. Coordenar as Assembléias ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- II. Tomar as providências aprovadas nas Assembléias;

- III. Responder institucionalmente pelo Fórum e representá-lo em quaisquer eventos relevantes, como também junto a autoridades constituídas e demais entidades civis;
- IV. Articular e divulgar atividades e/ou iniciativas relevantes de interesse do Fórum, junto aos seus membros;
- V. Manter uma infra-estrutura que viabilize as atividades do Fórum;
- VI. Manter permanente contato com entidades, associações civis, grupos, organizações governamentais e não governamentais, em face dos objetivos do Fórum;
- VII. Cumprir as deliberações de todas as instâncias do Fórum;
- VIII. Manter todos os membros informados acerca de decisões tomadas no interregno entre as Assembléias ordinárias do coletivo;
- IX. Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida, como também elaborar e encaminhar toda as correspondências pertinentes ao Fórum;
- X. Lavrar atas e relatórios das reuniões e atividades do coletivo;
- XI. Reunir-se mensalmente para viabilizar as decisões tomadas pelo Fórum;
- XII. Elaborar o orçamento anual, em conjunto com os demais membros do Fórum;
- XIII. Elaborar relatório anual de atividades, inclusive as demonstrações financeiras, à disposição dos demais membros do Fórum, para sua aprovação em Assembléia convocada exclusivamente a esse fim.

Art. 9º. – Para viabilizar o seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos, o Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos poderá contar com recursos financeiros provenientes de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Donativos e doações;
- III. Campanha de arrecadação de fundos;
- IV. Subvenções de órgãos públicos nacionais e internacionais;
- V. Subvenções de entidades privadas nacionais e internacionais;
- VI. Rendas eventuais.

Parágrafo Único – O Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 10º. – A Coordenação do Fórum se responsabilizará pela Secretaria Executiva deste, bem como, pela manutenção de sua estrutura física.

Capítulo VI *Das Assembléias*

Art. 11º. – O Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, em Assembléia Geral, para o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. – A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. – O Fórum reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada pela Coordenação ou por, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 3º. – As Assembléias serão públicas e abertas. A convocação deverá ser realizada com 72h de antecedência, com envio de proposta de pauta.

§ 4º. – As Assembléias poderão contar com a participação de quaisquer entidades não formalmente integradas ao Fórum, garantindo o direito a voz mas não a voto nos momentos de tomada de decisões.

Art. 12º. – As entidades que compõem o Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos deverão cadastrar os seus representantes, titulares e suplentes, com vistas a garantir sua plena participação nas Assembléias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único – O cadastro será de responsabilidades da Coordenação do Fórum, que constituirá um banco de dados, mantendo-o atualizado.

Capítulo VII *Das Disposições Transitórias*

Art. 13º. – No ano da instalação do Fórum Potiguar de Educação de Jovens e Adultos, a Coordenação será escolhida entre os Membros Fundadores presentes no ato de aprovação deste regimento.

Art. 14º. – A partir do segundo ano de funcionamento do Fórum, a Coordenação será escolhida em Assembléia Geral convocada exclusivamente a este fim.

Parágrafo Único – A partir da eleição prevista no caput deste artigo, a Coordenação deverá ser composta por três quintos dos membros fundadores e dois quintos dos membros integrantes.

Art. 15º. – Qualquer modificação deste regimento dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Fórum, em Assembléia convocada exclusivamente para este fim.

Art. 16º. – Este regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação.

Natal, 27 de Junho de 2002.

Coordenação do Fórum